



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA A PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 001/2025



### RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica N° 001/2025, que “**ALTERAR O ART. 44 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS**”, subscrita por todos os Vereadores desta Casa Legislativa, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno.

EXPEDIENTE  
16/10/2025

### FUNDAMENTAÇÃO

A proposta tem por finalidade estabelecer a obrigatoriedade de comparecimento anual dos Secretários Municipais ao Plenário, para que prestem, pessoalmente, informações sobre a gestão das respectivas pastas. A matéria está acompanhada de justificativa, na qual se ressalta a necessidade de adequação da Lei Orgânica às alterações promovidas na Constituição do Estado de Minas Gerais, especialmente quanto ao fortalecimento da função fiscalizatória do Legislativo municipal.

A Procuradoria do Legislativo, às fls. 06/10, manifestou-se reconhecendo a observância dos requisitos formais e a compatibilidade material com a Constituição, opinando pela legalidade e constitucionalidade da proposta, com recomendação de ajustes de técnica legislativa.

É entendimento desta Comissão que a alteração do Art. 44 reforça os mecanismos de controle institucional, garantindo ao Legislativo meios adequados para o acompanhamento das políticas públicas. Destaca-se, ainda, a possibilidade de responsabilização em caso de ausência injustificada, inclusive quanto à caracterização de infração político-administrativa ou ato de improbidade, desde que presente o dolo. Portanto, a proposição mostra-se compatível com o ordenamento jurídico-constitucional, desde que receba a emenda saneadora de técnica legislativa.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA A PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 001/2025



### CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, com a aprovação da emenda acima mencionada, considerando que a alteração sana o vício anteriormente identificado, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE OUTUBRO DE 2025.

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA

*Arlindo*  
VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

*Simone do Carmo*  
VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA A PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 001/2025

### EMENDA A PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 001/2025:

#### **Emenda nº 01 à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2025:**

O artigo 2º da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2025 passa a viger com a seguinte redação:

*"Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação."*

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE OUTUBRO DE 2025.

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA

  
VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

  
VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA